

PRAZO DE ENTREGA DA RAIS PRORROGADO PARA 10 DE MAIO

O Ministério do Trabalho e Previdência anunciou a prorrogação do prazo de entrega da RAIS ano-base 2022 (GDRAIS 2022) para o dia 10 de maio. A notícia, divulgada no Portal RAIS, é de grande relevância para prefeituras, órgãos públicos e organizações internacionais do Brasil.

Inicialmente, a data limite estabelecida era 6 de abril. No entanto, a extensão do prazo dará às empresas do grupo 4 - que incluem prefeituras, órgãos públicos e organizações internacionais - mais tempo para organizar e entregar as informações trabalhistas referentes ao ano de 2022 e realizar eventuais correções de anos anteriores.

RAIS

RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS

Aprorrogação do prazo é uma oportunidade para que as instituições consigam cumprir suas obrigações trabalhistas sem incorrer em multas e penalidades. O Ministério do Trabalho e Previdência orienta os responsáveis a aproveitar o tempo extra para enviar suas declarações da RAIS de forma correta e dentro do novo prazo estabelecido.

ORIENTAÇÕES PARA CONTABILIZAÇÃO DA COBERTURA DA INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA NOS RPPS

A Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento emitiu uma nota com orientações sobre o tratamento contábil da Cobertura da Insuficiência Financeira nos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS). O objetivo da nota é garantir a adequada contabilização do registro da provisão atuarial, especialmente no que diz respeito à cobertura da insuficiência financeira dos RPPS.

O tema já é regulamentado pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e pela Instrução de Procedimentos Contábeis nº 14, mas a complexidade do assunto exige uma atenção especial. O diretor da GEPAM, Antonio Moreno, ressalta a importância das orientações para os profissionais das áreas mencionadas, a fim de que possam efetuar uma gestão financeira mais eficiente e transparente dos RPPS.

O déficit financeiro apresenta peculiaridades que não foram suficientemente abordadas nesses instrumentos, o que torna essas orientações ainda mais relevantes. A nota emitida pela Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento representa um importante marco no aprimoramento da gestão dos RPPS, visando garantir uma cobertura adequada da insuficiência financeira.



TCE/PR julga cabível dispensa de licitação com base na nova Lei de Licitações para contratação de serviços de engenharia.

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR) analisou um caso recente envolvendo a possibilidade de contratação por dispensa de licitação com base na nova Lei de Licitações, a Lei nº 14.133/2021. O objeto da contratação em questão era a elaboração de projetos executivos de engenharia, com um preço estimado de R\$ 82.000,00. O relator do caso entendeu pelo cabimento da dispensa de licitação com base no inciso I do artigo 75 da referida lei, que prevê essa possibilidade em casos de contratação de valores de até R\$ 100.000,00 para serviços de engenharia.

No entanto, a Diretoria Jurídica do TCE/PR apontou a necessidade de regulamentação de diversos artigos da nova Lei de Licitações. Apesar disso, a Diretoria não viu impedimentos para a utilização da normatização contida na Instrução de Serviço nº 125/2018 do TCE/PR quanto à pesquisa de preços, bem como das regras de fiscalização e gestão do contrato previstas na regulamentação atual, juntamente com as disposições do Termo de Referência e do instrumento contratual. Tudo em conformidade com o disposto no artigo 6º, inciso XXIII, e 92, XVIII, da Lei 14.133/21.

Com base nessas informações, e considerando o artigo 191 da nova Lei de Licitações, o julgador entendeu ser cabível a

utilização das disposições da referida lei para amparar a contratação por dispensa de licitação em análise. O julgador ressaltou a necessidade de atentar para a regra de obrigatoriedade de publicação do contrato a ser firmado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos moldes determinados no artigo 94 da Lei 14.133/21.

Essa decisão do TCE/PR demonstra a importância de se observar a nova Lei de Licitações, que traz mudanças significativas no processo de contratação pública no Brasil. É preciso estar atento às disposições da lei e à necessidade de sua regulamentação, mas isso não impede a realização de contratações por dispensa de licitação, desde que observados os requisitos legais. Assim, é fundamental que os gestores públicos atuem com cautela e observem todas as regras para evitar quaisquer irregularidades em suas contratações públicas.

**PARA MAIS CONTEÚDOS
EXCLUSIVOS**

Acesse:

www.gepam.adm.br

Conheça os cursos da
Escola Virtual de Governo



Prorrogado prazo para apresentação de propostas de emendas parlamentares para o SUS

O prazo para apresentação de propostas de utilização do orçamento de emendas parlamentares individuais destinadas ao Sistema Único de Saúde (SUS) foi prorrogado. Originalmente estabelecido para o dia 23 de abril, agora os gestores terão até o dia 30 de abril de 2023 para fazerem suas recomendações, o que é um prazo adicional para que possam adequar as suas demandas e elaborar suas sugestões de forma mais consistente e adequada às necessidades do SUS.

É importante ressaltar que os recursos provenientes dessas emendas parlamentares serão direcionados a ações e serviços de saúde, tais como construção, reforma e ampliação de unidades de saúde, compra de equipamentos e financiamento de unidades básicas e especializadas. Tais investimentos são essenciais para garantir a qualidade e a

efetividade dos serviços prestados pelo SUS, beneficiando diretamente a população que depende desse sistema.

Cabe destacar que o Ministério da Saúde será responsável por analisar os aspectos técnicos de cada proposta apresentada, assegurando que elas estejam de acordo com as diretrizes das políticas de saúde vigentes. Somente após essa aprovação é que os municípios receberão os recursos federais provenientes das emendas parlamentares.

Por fim, é importante salientar que a plataforma InvestSUS - <https://investsus.saude.gov.br/> - será o canal por meio do qual os gestores poderão fazer as suas recomendações de forma simples e eficiente, permitindo um acompanhamento e uma gestão mais adequados dos recursos federais destinados ao SUS.

Novas normas para Licitações Eletrônicas são regulamentadas para a Administração Pública Federal

Recentemente, foi promulgada a Lei nº 14.133/2021, que estabeleceu cinco modalidades de licitação no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional: pregão, concorrência, concurso, leilão e diálogo competitivo. Visando regulamentar as licitações no formato eletrônico, foi editada a Instrução Normativa SEGES/ME Nº 73, de 30 de setembro de 2022, que disciplina o procedimento licitatório eletrônico para as modalidades de pregão, concorrência e para a fase competitiva do diálogo competitivo.

É importante destacar que a nova norma incorpora normas legais e regulamentar particularidades procedimentais que não estão abarcadas pela Lei nº 14.133/2021. Além disso, a sistemática preconizada para as licitações eletrônicas pela norma em exame é bastante similar àquela veiculada pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, que

regulamenta o pregão eletrônico no âmbito da Administração Pública Federal.

Diante desse cenário, é fundamental que os servidores públicos que atuam na área de licitações estejam atualizados e conheçam as particularidades procedimentais estabelecidas pela Instrução Normativa SEGES/ME Nº 73. Por isso, o Grupo de Estudos em Administração Pública Municipal (GEPAM) está oferecendo um curso de Pregão Eletrônico na Nova Lei de Licitações, que **ocorrerá no dia 04 de maio**.

Nesse curso, serão apresentadas as novidades e melhores práticas para as licitações eletrônicas na Administração Pública, garantindo que os participantes estejam preparados para atuar de forma eficiente e eficaz nesse processo tão importante para a Administração Pública. Não perca essa oportunidade e se inscreva agora mesmo!



Tabelas Contábeis

Tabela de Contribuição dos Segurados Empregado, Empregado Doméstico e Trabalhador Avulso, para pagamento de remuneração a partir de 1º de janeiro de 2023. (Portaria Interministerial MPS/MF nº 26/2023)

Salário de Contribuição (R\$)	Alíquota para fins de recolhimento ao INSS (%)
até 1.302,00	7,5%
de 1.302,01 até 2.571,29	9%
de 2.571,30 até 3.856,94	12%
de 3.856,95 até 7.507,49	14%
Salário-família para salário-de-contribuição mensal de até R\$ 1.754,18	R\$ 59,82

Tabela Progressiva Mensal do Imposto de Renda – A partir de abril/2015

Base de cálculo do imposto	Alíquota (%)	Parcela a deduzir do imposto
Até 1.903,98	-	-
De 1.903,99 até 2.826,65	7,5	142,80
De 2.826,66 até 3.751,05	15	354,80
De 3.751,06 até 4.664,68	22,5	636,13
Acima de 4.664,68	27,5	869,36
Valor a ser deduzido por dependente		R\$ 189,59

Índices de inflação – 2022/2023¹

Índices (%)	IGP-M (FGV)	IPC (FIPE)	IGP-DI (FGV)	INPC (IBGE)	IPCA (IBGE)
jan./2022	1,82%	0,74%	2,01%	0,67%	0,54%
fev./2022	1,83%	0,90%	1,50%	1,00%	1,01%
mar./2022	1,74%	1,28%	2,37%	1,71%	1,62%
abr./2022	1,41%	1,62%	0,41%	1,04%	1,06%
mai./2022	0,52%	0,42%	0,69%	0,45%	0,47%
jun./2022	0,59%	0,28%	0,62%	0,62%	0,67%
jul./2022	0,21%	0,16%	-0,38%	-0,60%	-0,68%
ago./2022	-0,70%	0,12%	-0,55%	-0,31%	-0,36%
set./2022	-0,95%	0,12%	-1,22%	-0,32%	-0,29%
out./2022	-0,97%	0,45%	-0,62%	0,47%	0,59%
nov./2022	-0,56%	0,47%	-0,18%	0,38%	0,41%
dez./2022	0,45%	0,54%	0,31%	0,69%	0,62%
jan./2023	0,21%	0,63%	0,06%	0,46%	0,53%
fev./2023	-0,26%	0,43%	0,04%	0,77%	0,84%
mar./2023	0,05%	0,39%	-0,34%	0,64%	0,71%
abr./2023	-	-	-	-	-
UFESP/2023 (anual)					R\$ 34,26
Salário Mínimo Atual (a partir de janeiro/2023 – Medida Provisória nº 1.143/2022)					R\$ 1.302,00

¹ Fonte: www.debit.com.br

